



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR JÚNIOR CORUJA

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

1º SECRETÁRIO

EMENDA À LOA
 PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PROCESSO Nº 5530/2022

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI GP
 Nº 233 - CMP 2179/2022, QUE ESTIMA A RECEITA
 E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE
 PETRÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

Inclua-se no Projeto de Lei GP 233 – CMP 2179/2022, LOA 2023, DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS no valor de R\$ 500.000,000 (QUINHENTOS MIL REAIS), no orçamento da Secretaria Saúde. Sendo R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para a reforma do Posto de Saúde da Família, na Estrada do Palmital, nº 768, Águas Lindas, Nogueira, e R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para a construção de um Posto de Saúde da Família situado na Estrada Bernardo Coutinho, prox. ao nº 9435, para atender as necessidades da comunidades do Vista Alegre, Malta, entre outras do bairro de Araras, conforme QDD a seguir:

Descrição do Programa, Atividade ou Operação Especial	Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	PAO	Cat. Econômica	Gr. de Despesa	Mod. de Aplicação	Elemento	FONTE	Valor Acréscimo	Valor Cancelamento
Secretaria de Saúde	18	02	10	301	2020	2075	4	4	90	51	1.601.01	300.000,00	
Secretaria de Saúde	18	02	10	301	2020	2075	4	4	90	51	1.601,01	200.000,00	
Gabinete do Prefeito	10	01	04	131	2001	3390	3	9	00	66	1.500.99		500.000,00
Totais												500.000,00	500.000,00

Nota: O valor de Acréscimo e de Cancelamento devem totalizar com paridade de valor e de Fontes de Recursos

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se justifica ante a reivindicação dos moradores das comunidades de Araras e Nogueira, conforme indicações nº 3887/2021, 3307/2021 entre outras.

Como se vê adentramos na esfera do direito à saúde inserido na órbita dos direitos sociais constitucionalmente garantidos. Cuida-se de um direito público subjetivo, uma prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas. Vejamos a CF/88:

"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

Vale dizer, que o Estado tem o dever de assegurar efetivamente o direito à saúde a todos os cidadãos, como corolário da própria garantia do direito à vida.

Por fim, a presente emenda visa a tender aproximadamente 5.000 (cinco mil) famílias.

Sala das Sessões, 14 de Outubro de 2022

Data do Documento: 14/10/2022 - 18:01:30
 Data do Processo: 14/10/2022 - 18:40:31
 Processo: 5530/2022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
 2022042700940120553


JÚNIOR CORUJA
Vereador